



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4679

de 08 de agosto de 2023

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI
MUNICIPAL Nº 4514, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o parágrafo 2º e inclui o parágrafo 3º no artigo 12, da Lei Municipal nº 4514, de 13 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte reação:

“Art. 12. ...

§ 1º. ...

§ 2º. O valor da contrapartida a ser recolhido para efetivar a regularização de que trata esta lei poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, conforme Código Tributário Municipal, a requerimento da parte interessada, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da RM.

§ 3º. Para pagamento à vista, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) do valor devido.”


Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 4514, de 13 de outubro de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 08 de agosto de 2023.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo


MARISA LEMOS VICTORINO CONSTANTE
Diretor Financeiro - SMF